



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº:** 165/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

**CONTRATADA:** HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**VALOR:** R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 26/10/2024

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 (CISAB)

**SETOR RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, de um lado a Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede na Rua Tabajara; nº 297 CNPJ Nº 01616836/0001-88 adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Carlos José de Oliveira, de outro, a **empresa HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 40.978.450/0001-78**, com sede a Av. Pinheiro Chagas, nº 127, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO. CEP: 75.110-580, neste ato representada pela Sra. Gabriel França de Souza, CPF: 700.417.241-43 – PROCURADOR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão e, conforme ata Registro de Preços 018/2023 de 18/09/2023, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, avaliação pericial de atestados médicos, bem como o atendimento às normas e exigências vigentes no município de Oratórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)**, conforme a entrega dos produtos e conforme edital, observando os seguintes valores unitários:

LOTE 01					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.2	ELABORAÇÃO DE LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE	FUNCIONÁRIOS	280	4,00	1.120,00
1.3	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.	FUNCIONÁRIOS	280	4,00	1.120,00
1.4	ELABORAÇÃO DE PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL COM LEVANTAMENTO DE DADOS ATUALIZADOS IN LOCO	FUNCIONÁRIOS	280	4,00	1.120,00

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

1.5	ELABORAÇÃO DE PPRA – PROGRAMA DE PRE-VENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS COM LEVANTAMENTO DE DADOS ATUALIZADOS IN LOCO	FUNCIONÁRIOS	340	4,00	1.360,00
-----	--	--------------	-----	------	----------

TOTAL: **R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:** A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado, pelo Município de Oratórios - MG, em até 15 dias após o fornecimento do objeto, contados da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por eles. §1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação. §2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007** exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:** §1º - É obrigação da contratada a entrega dos produtos de acordo com as cláusulas do edital de pregão eletrônico nº 021/2023 (CISAB). §2º - Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) – Diretoria Executiva – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato; h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Oratórios, 26 de outubro de 2023.

---

**Contratante**

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**

**HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**LTDA**  
**Gabriel França de Souza**  
**PROCURADOR**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ , 2 \_\_\_\_\_